



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO FMS n. 02/2013 DE 10 DE JANEIRO DE 2013.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO, CLÍNICO GERAL  
ESF 1.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **ANGELA GUERRA DIAS**, pessoa física, médica, brasileira, residente e domiciliada na Cidade de São Domingos – SC na Rua Santa Rosa, 616, Bairro Nossa Senhora Aparecida, RG nº 503.095.2781 SSP/RS, CPF nº 690.826,770-91, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços Médicos de Clínico (a) Geral ESF 1, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; e Processo Licitatório FMS n. **017/2012** na Modalidade Pregão Presencial n. **014/2012** e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de médico na área de medicina sendo: serviços de médico “Clínico Geral” ESF 1 - com carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a:

- a) não cobrar qualquer ônus a não ser aquele licitado;
- b) estar sempre a disposição da secretaria municipal da saúde no que diz respeito ao objeto de licitação em casos de emergência e outros que vir a ser necessário para o bom andamento e cumprimento do objeto licitado;
- c) deverá sujeitar-se ao controle de ponto e eventuais saídas antes do horário, serão descontadas proporcionalmente, do valor total a ser pago;
- d) o presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, por tratar-se de **PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO PROFISSIONAL**, e portanto, não é devido a qualquer título, nenhuma verba trabalhista;
- e) não poderá ser fixado outros horários e locais de trabalho, dentro ou fora do município sem prévia autorização, por escrito, da Secretária Municipal da Saúde;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

f) recolher junto a tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço;

g) por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em qualquer caso, durante a execução do objeto do presente contrato, fica inteiramente responsabilizado o CONTRATADO, causador do mesmo sendo obrigado a restituir integralmente o dano causado

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - fiscalizar e controlar a aquisição e distribuição dos objetos licitados;

II- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

O Município pagará ao Contratado o valor total de até R\$ 166.800,00, (sesto e sessenta e seis mil e oitocentos reais) sendo R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) por mês, em moeda corrente nacional, mensalmente até o 15º (décimo quinto), dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un	Qtidade	V. Unit	V. Total
01	Serviços de Médico “Clinico Geral” ESF 1 - com carga horária de 40 horas semanais.	Mês	12	13.900,00	166.800,00
TOTAL GERAL					<b>166.800,00</b>

**Parágrafo Único:** Não será efetuado qualquer reajuste no prazo de 12 (doze) meses, sendo este admitido somente em caso de renovação contratual, até o limite máximo de variação do índice INPC (IBGE) acumulado dos últimos 12 meses; conforme previsto no Item n. 12.7 do Edital Processo Licitatório FMS **017/2012**.

**CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS.**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos constantes no Orçamento para o exercício financeiro de 2013, e subsequentes do Fundo Municipal da Saúde, recurso Ordinário e Vinculado.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

1. O presente contrato tem vigência da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2013;
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, havendo concordância entre as partes, observados os preceitos legais e instrumento vinculante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inexecução parcial ou total deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de acordo com as solicitações do Contratante, vedada a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE.**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu SC, em 10 de janeiro de 2013.

**CONTRATANTE:** Munic. Ipuacu. Denilso Casal - Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** ANGELA GUERRA DIAS, Médica CREMESC n. 6829 \_\_\_\_\_

**Visto/Jurídico.** Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

**Voldiney José Zanella**

Cargo: Engenheiro Agrônomo

CPF n. 674.439.239-53

**Taciana Vizoli**

Cargo: Agente de Fiscalização

CPF: 076.874.189-05